

LEI Nº 865/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a premiação do Concurso de Talentos, realizado anualmente pela Secretaria de Educação, no âmbito da rede municipal de ensino de Mata de São João, Estado da Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Mata de São João, Estado da Bahia, autorizado a conceder a premiação para o Concurso de Talentos das Escolas Municipais, a ser realizado anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º Os estudantes serão premiados por categoria, e, por ordem de classificação (primeiro, segundo e terceiro lugar), conforme os critérios estabelecidos em regulamento anual do Concurso de Talentos, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º A homenagem será feita através do pagamento no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada um dos 23 alunos classificados em primeiro lugar, R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para cada um dos 23 alunos classificados em segundo lugar, R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um dos 23 alunos classificados em terceiro lugar.

§ 1º Os valores de que tratam o caput deste artigo, visam o incentivo ao desenvolvimento pedagógico e cultural, e, serão pagos pelo município aos estudantes selecionados, desde que haja a quiescência do seu responsável legal.

§ 2º O resultado dos alunos premiados será publicado tanto no Diário Oficial quanto no Site Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias após a referida premiação.

§ 3º Em atendimento ao que rege a Lei 13.709/2018 (LGPD), os alunos premiados cederão os direitos de imagem e publicidade de acordo com o previsto no regulamento do concurso ou no ajuste para sua elaboração.

Art. 4.º As despesas de que trata esta Lei, correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 31 DE MARÇO DE 2022.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 865/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022



LEI Nº 865/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a premiação do Concurso de Talentos, realizado anualmente pela Secretaria de Educação, no âmbito da rede municipal de ensino de Mata de São João, Estado da Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Mata de São João, Estado da Bahia, autorizado a conceder a premiação para o Concurso de Talentos das Escolas Municipais, a ser realizado anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º Os estudantes serão premiados por categoria, e, por ordem de classificação (primeiro, segundo e terceiro lugar), conforme os critérios estabelecidos em regulamento anual do Concurso de Talentos, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º A homenagem será feita através do pagamento no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada um dos 23 alunos classificados em primeiro lugar, R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para cada um dos 23 alunos classificados em segundo lugar, R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um dos 23 alunos classificados em terceiro lugar.

§ 1º Os valores de que tratam o caput deste artigo, visam o incentivo ao desenvolvimento pedagógico e cultural, e, serão pagos pelo município aos estudantes selecionados, desde que haja a aquiescência do seu responsável legal.

§ 2º O resultado dos alunos premiados será publicado tanto no Diário Oficial quanto no Site Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias após a referida premiação.

§ 3º Em atendimento ao que rege a Lei 13.709/2018 (LGPD), os alunos premiados cederão os direitos de imagem e publicidade de acordo com o previsto no regulamento do concurso ou no ajuste para sua elaboração.

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br

1

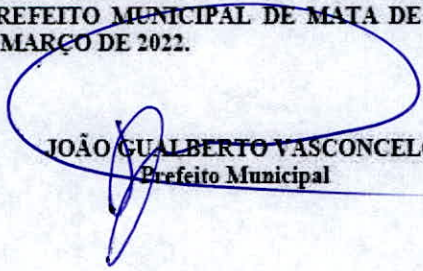


Art. 4.º As despesas de que trata esta Lei, correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 31 DE MARÇO DE 2022.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br

2